

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025 – CMM**

**DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA FEIRA DAS MULHERES EMPREENDEDORAS”, DE AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL E INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Este projeto de Lei visa instituir o “Programa Feira das Mulheres Empreendedoras”, destinado ao público feminino do município de Macapá, que obedecerá ao disposto nesta Lei e se regerá pelos seguintes princípios:

- I - capacitação e a formação das mulheres a fim de promover o empreendedorismo;
- II - desenvolvimento do empreendedorismo em relação às mulheres;
- III - respeito às diversidades regionais e locais;
- IV - cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres, que empreendem ou buscam empreender;
- V - promoção da inclusão social e econômica;
- VI - transversalidade com as demais políticas públicas.



**Art. 2º** O "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras" possui caráter social e visa garantir às mulheres o incentivo e a promoção do exercício do papel estratégico de agente do desenvolvimento, promovendo a articulação entre o Poder Público e sociedade civil, na garantia da plena integração social e econômica, tendo como objetivos:

I - oferecer espaços em áreas públicas em todas as regiões da cidade de Macapá para a exposição e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por mulheres;

II - fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

III - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV - ampliar competências, conhecimentos e práticas que promovam o empreendedorismo, a liderança, o planejamento e a comercialização;

V - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

VI - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VII - fomentar a realização de feiras centralizadas e descentralizadas com vistas à promoção do empreendedorismo feminino, nos períodos diurno e/ou noturno, expostas através de um conjunto de instalações removíveis em locais a serem definidos.



**Art. 3º** São requisitos cumulativos para participação no "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras":

- I – ser mulher;
- II - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- III - residir no Município de Macapá há, pelo menos, 3 (três) meses;
- IV - preencher Termo de Adesão Específico;
- V – estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 4º** São causas de desligamento da mulher no “Programa Feira das Mulheres Empreendedoras”:

- I - descumprimento dos requisitos elencados no art. 3º desta Lei;
- II - apresentação de pedido de desligamento;
- III - ausência injustificada nas atividades programadas, por 3 (três) ações consecutivas;
- IV - prática de condutas não condizentes com os princípios e objetivos do Programa, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei.
- V - falsidade dos dados fornecidos na realização do cadastro.

**Art. 5º** A utilização de espaços públicos poderá ser outorgada a título precário, não oneroso, pelo período necessário à realização das feiras.

**Art. 6º** O Município de Macapá fica autorizado a celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado para execução dos objetivos previstos nesta Lei.



**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Janary Nunes, em 19 de fevereiro de 2025.



---

**VEREADORA MARGLEIDE ALFAIA  
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHIS  
PDT**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa impulsionar o protagonismo feminino por meio da regulamentação de Programa que tem se mostrado um estimulador da economia local e um caminho para a valorização e autonomia através do empreendedorismo executado por mulheres, cisgêneros ou transgêneros, representando, inclusive, a oportunidade para o rompimento de ciclos de dependência e violência, colaborando na luta contra o preconceito de gênero.

O principal objetivo do presente, além de promover o empreendedorismo, é de auxiliar uma parte da sociedade que sofre, constante violência física, verbal, psicológica e financeira pela falta de oportunidade de políticas públicas que corroborem com a independência econômica destas mulheres e promova a inclusão na sociedade de maneira acolhedora.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse relevante projeto.

Palácio Janary Nunes, em 19 de fevereiro de 2025.



**VEREADORA MARGLEIDE ALFAIA**  
**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHIS**  
**PDT**

